

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

L E I Nº 311/80

Altera a Lei nº 391/71, de 19.11.71
- Código de Obras do Município.

Laudelino Cunha de Moura, Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogados o item g do Art.71, parágrafos 1º, 2º e 3º do Art.80, parágrafo 1º do Art.85 e parágrafo 1º do Art.88 da Lei 391/71, de 19.11.71 - Código de Obras do Município.

Art.2º - Ficam alterados os seguintes artigos, itens e parágrafos da Lei 391/71, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.71 -

- a) Na habitação "popular", a área mínima das salas será de seis metros quadrados (6m2);
- b) Se, na habitação, houver um só aposento, e sua área não será inferior a nove metros quadrados (9m2); se dispuser de dois, ou mais, a área mínima, de cada um deles, será de cinco metros quadrados (5m2).

Art.80 - A área mínima das cozinhas é de três metros quadrados (3m2).

Parágrafo Único - Quando a habitação dispuser de copa e cozinha conjugada, a área mínima será de sete metros quadrados (7m2).

Art.85 - A superfície mínima das copas é de cinco metros quadrados (5m2).

Art.86-

- § 2º - A área mínima será de 1,50m2 para o conjunto vaso sanitário e chuveiro;
- § 3º - O banheiro terá área mínima de 2,80m2 para o conjunto lavatório, vaso sanitário e chuveiro".

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado, em 30 de junho de 1980